



A handwritten signature in black ink, appearing to be "L. P. P.", located in the top right corner of the page.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

E

DECO - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR



ENTRE:

Município da Chamusca, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, pessoa coletiva n.º 501305564, neste ato representada por Paulo Jorge Mira Lucas Cegonha Queimado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, com poderes para o ato, e adiante designada abreviadamente por o “Município”.

e

Associação Portuguesa Para a Defesa do Consumidor, com sede na Rua da Artilharia Um, n.º 79 – 4.º, 1269-160 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500927623, representada por Joana Ana Jerónimo da Silva Soares Correia na qualidade de Presidente da DECO e, Luísa Maria Cameira Ribeiro Lopes na qualidade de membro da comissão executiva da DECO.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A DECO é uma associação com grande notoriedade a nível nacional, que se dedica à proteção dos direitos e legítimos interesses dos consumidores;
- b) A DECO assenta a sua atividade na proteção do consumidor, através da informação, representação e formação;
- c) A DECO possui um *know-how* especializado de apoio ao consumidor, permitindo-o acompanhar e integrar um mercado de consumo cada vez mais desafiante e disruptivo.
- d) A DECO apresenta características ímpares de proximidade ao consumidor, o que lhe permite conhecer as necessidades locais e, através de um acervo informativo e um conjunto de recursos humanos, promover consumidores mais capazes, empoderados e responsáveis.
- e) A presença da DECO no poder local tem vindo a contribuir para o desenvolvimento local, através da disponibilização de serviços de proximidade com impacto positivo na qualidade de vida dos munícipes.
- f) A Câmara Municipal de Chamusca detém atribuições, em matéria de defesa do consumidor, ao abrigo do art.º 23.º, n.º 2, alínea l) da Lei 75/2013, de 12 de setembro e com vista a promover uma tutela jurisdicional efetiva junto dos respetivos munícipes a este nível, tem interesse em celebrar com a DECO um Protocolo de colaboração.
- g) Para os efeitos previstos na alínea anterior e através da celebração do presente Protocolo, a Câmara Municipal de Chamusca assegurará aos seus munícipes o apoio e aconselhamento gratuito por parte da DECO, em matérias de defesa do consumidor.



A
[Handwritten signature]

Entre as Outorgantes acima identificadas é celebrado o presente Protocolo de Colaboração que, de boa-fé e por mútuo acordo aceitam ficar submetido aos seus considerandos e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

Tendo em vista o desenvolvimento local dos municípios de Chamusca, a DECO e Câmara Municipal de Chamusca pretendem desenvolver projetos, em conjunto, no âmbito da informação, representação e formação dos consumidores.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Município)

Compete ao Município:

1. Sempre que o técnico da DECO se desloque ao Município, disponibilizar um espaço de atendimento ao consumidor, com recursos materiais básicos, que permitam cumprir com requisitos de confidencialidade e sigilo profissionais, atendendo às matérias alvo de consulta, jurídica e/ou financeira.
2. Assegurar o apoio por parte de um técnico que sirva de interlocutor com a DECO para melhor promover o funcionamento do atendimento ao consumidor.
3. Colaborar na organização e promoção de sessões informativas de educação e formação do consumidor, designadamente, no que diz respeito ao público-alvo, divulgação, disponibilização de espaços e meios audiovisuais, promovidas no âmbito do presente protocolo de colaboração.
4. Promover e divulgar o protocolo com a DECO nas instalações físicas do Município, no portal *online* e redes sociais e, eventualmente, noutros suportes existentes, e outros meios de comunicação locais, mais adequados.
5. Registrar e organizar todas as informações e atividades inerentes ao presente Protocolo, tais como o número de apoios prestados bem como as respetivas matérias tratadas, sem prejuízo do armazenamento e registo das iniciativas realizadas a título de sessão de esclarecimentos e formações.



6. Utilizar o logótipo da DECO em todos os suportes de comunicação utilizados no âmbito dos serviços concernentes ao presente Protocolo, nomeadamente, *roll-ups, flyers*, fichas de atendimento e tratamento de processos, cartazes de divulgação, entre outros.

Cláusula Terceira

(Obrigações da DECO)

Compete à DECO:

1. Assegurar a presença, oito vezes até final do presente ano, por um período de 3 (três) horas, em horário a combinar entre as partes, de um técnico superior para efetuar atendimento pessoal especializado em direito de consumo e/ou aconselhamento em matéria financeira, de orientação económica e sobre-endividamento.
2. Realizar duas ações educativas/informativas para a comunidade ou em contexto escolar sobre matérias de consumo, em data e hora a acordar com o Município, preferencialmente coincidentes com a deslocação identificada nos números anteriores.
3. Garantir o acompanhamento e formação contínua ao técnico do Município, responsável pelo Gabinete.
4. Indicar os técnicos que estarão responsáveis pelo tratamento e acompanhamento do protocolo, constituindo um apoio direto e continuado ao seu funcionamento.
5. Para efeito do disposto no número anterior, assegurar o apoio telefónico e por email que se revelar necessário, ao técnico do Município alocado à parceria.
6. Promover, em colaboração com o Município a divulgação e dinamização das atividades no âmbito do presente Protocolo, designadamente, através da disponibilização de conteúdos para difusão através da comunicação social e meios digitais da autarquia e da disponibilização de suportes de divulgação, como sejam cartazes, flyers, entre outros.
7. Desenvolver atividades, em colaboração com o Município, em matéria de defesa de consumidor e de orientação financeira, que tenham em consideração as necessidades específicas locais.
8. Privilegiar o Município na dinamização de Campanhas ou Projetos de educação do consumidor que a DECO desenvolve por sua iniciativa a nível nacional, quando possível.



*
[Handwritten signature]

9. Enviar regularmente as publicações Proteste, Dinheiro e Direitos e Teste Saúde, bem como outra documentação de especial interesse.
10. Colaborar com o Município na elaboração de pareceres jurídicos em matérias de Defesa do Consumidor bem como noutras que possam afetar direta ou indiretamente os direitos e legítimos interesses dos consumidores.
11. Apresentar um relatório anual da atividade desenvolvida no âmbito do protocolo.
12. Não se entende como incumpridas as obrigações previstas no número anterior, na eventualidade de vir a ocorrer algum facto ou circunstância extraordinária que imponha medidas restritivas de circulação, alheias às partes, desde que garantida a sua concretização, por via telefónica, e-mail ou por meios de comunicação tecnológico à distância.

Cláusula Quarta

(Remuneração)

1. A descrita colaboração regular importará no pagamento à DECO de uma **quantia mensal no valor de 250,09€** (duzentos e cinquenta euros e nove cêntimos) à qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. No caso de renovação do presente protocolo, a remuneração prevista no número um será atualizada automaticamente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor e, excecionalmente, sempre as circunstâncias o justifiquem e as partes acordem.
3. Caso o Município solicite outros apoios, formações e /ou atividades à DECO, para além do previsto no presente Protocolo, deverá assumir os respetivos custos, os quais, casuisticamente, serão acordados, por escrito, entre as partes.

Cláusula Quinta

(Prazo e Renovações)

1. O presente Protocolo retroage os seus efeitos a 1 de janeiro de 2025, pelo período de um ano, podendo ser objeto de renovação sucessiva, pelo período de um ano, desde que nenhuma das partes o denuncie, nos termos do número seguinte.
2. A denúncia deverá ser feita no prazo dos 60 (sessenta) dias anteriores ao termo do prazo ou respetiva renovação.



Cláusula Sexta
(Contactos para Notificações)

Todas as notificações entre as Partes a efetuar ao abrigo do presente Protocolo deverão ser feitas para as seguintes moradas e/ou e-mails:

a) Município da Chamusca

A/C: Presidente da Câmara Municipal

Morada: Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca

E-mail: geral@cm-chamusca.pt

a) DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor

A/C: André Regueiro

E-mail: aregueiro@deco.pt

Cláusula Sétima
(Revogação)

O presente Protocolo revoga o anteriormente celebrado para o efeito.

Feito em duplicado, em Chamusca, sendo cada um dos exemplares entregue a cada um dos Outorgantes, depois de devidamente rubricado e assinado.

Pelo Município da Chamusca

Pela DECO

joana jerónimo Soares Lomica